SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/2029 (SEI 19957.008901/2016-44) TRENDBANK S/A FOMENTO MERCANTIL E OUTROS

Objeto: Apurar as responsabilidades de TRENDBANK S/A FOMENTO MERCANTIL e do Sr. ADOLPHO JULIO DA SILVA MELLO NETO pela prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários e, ainda, por irregularidades quanto à administração e custódia de fundos de investimento em direitos creditórios por parte das seguintes pessoas: (i) BANCO FINAXIS S.A.; (ii) EDILBERTO PEREIRA; (iii) PLANNER CORRETORA DE VALORES SA; (iv) CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA; e (v) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Assunto: **Pedido de devolução e unificação de prazo para apresentação de defesas**.

Acusados	Advogados
Adolpho Julio da Silva Mello Neto	Raphael Nehin Corrêa OAB/ SP 122.585
Banco Finaxis S.A.	Não constituiu advogado
Banco Santander (Brasil) S.A.	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ 20.282
Carlos Arnaldo Borges de Souza	Maurício Teixeira dos Santos OAB/ RJ 113.998
Edilberto Pereira	Aloysio Meirelles de Miranda Filho OAB/ SP106.459A
Planner Corretora de Valores S.A.	Maurício Teixeira dos Santos OAB/ RJ 113.998
Trendbank S/A Banco de Fomento (Anteriormente denominado Tredbank S/A Fomento Mercantil)	Raphael Nehin Corrêa OAB/ SP 122.585

Trata-se de pedido de devolução e unificação de prazo para apresentação de defesas, formulado por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 03/08/2017, para todos os acusados no processo.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2017

Daniel Walter Maeda Bernardo
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS